



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

LEI 272

Dispõe sobre aumento de nível de servi -  
dor e dá outras providências.

O povo do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, por  
seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor ocupante do cargo efetivo de Laboratoris-  
ta , com vencimento estipulado no nível 03 da Tabela  
III de Lei Municipal nº 213/90, passará para o nível 04, a partir de 1º  
de março de 1993.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá  
por conta de dotação orçamentária própria, prevista  
em orçamento e de crédito suplementar que poderá ser aberto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 30 de março de 1993.

  
Derval Batista de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL